



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo, zero km, cinco lugares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SES nº 10.303/2025.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV COMPACTO, AUTOMÁTICO, ANO/MODELO 2026/2026, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 A 1.3 ASPIRADO, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ETANOL); TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU TIPO CVT; DIREÇÃO ELÉTRICA; CARROCERIA 4 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 369 LITROS; FARÓIS EM LED, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS; COR BRANCA; O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ALÉM DOS SEGUINTE ITENS DE SÉRIE E SISTEMAS EMBARCADOS: SISTEMA DE SEGURANÇA COM, NO MÍNIMO, 4 AIRBAGS, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP, MODO SPORT, SINALIZAÇÃO DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA E SISTEMA ISOFIX; AR- CONDICIONADO AUTOMÁTICO DIGITAL; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; RETROVISORES COM REGULAGEM ELÉTRICA E REBATIMENTO AO ACIONAR A RÉ; SITEMA DE SOM COMPLETO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM TELA MÍNIMA DE 8”, RODAS ARO MÍNIMO 16”.	UNID	01

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes, devidamente comprovados.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo hatch, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Resolução SES nº 10.303/2025, configurando-se como medida indispensável ao adequado desempenho das atividades administrativas, técnicas e assistenciais no âmbito do sistema público municipal de saúde.

3.2. A execução das ações e serviços de saúde no contexto municipal caracteriza-se por elevada dinamicidade, capilaridade territorial e necessidade de deslocamentos contínuos, envolvendo equipes multiprofissionais, servidores e apoio logístico, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Tais atividades compreendem, dentre outras, visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes, transporte de materiais e insumos, suporte às Unidades Básicas de Saúde, execução de programas estratégicos, ações de vigilância em saúde e articulação intersetorial, exigindo, portanto, disponibilidade permanente de meios de transporte adequados, seguros e eficientes.

3.3. Verifica-se que a atual estrutura de mobilidade da Secretaria Municipal de Saúde mostra-se limitada frente à crescente demanda por deslocamentos, seja em razão do desgaste natural da frota existente, seja pela insuficiência quantitativa de veículos disponíveis, o que compromete a regularidade, a tempestividade e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. Tal cenário impõe restrições operacionais que podem impactar negativamente a continuidade das ações, a qualidade do atendimento à população e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas nas políticas públicas de saúde.

3.4. Nesse contexto, a aquisição de veículo próprio revela-se a alternativa mais vantajosa sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade, na medida em que reduz a dependência de soluções precárias ou onerosas, como locações eventuais ou compartilhamento excessivo de veículos, além de proporcionar maior controle operacional, previsibilidade de custos e disponibilidade imediata para atendimento das demandas institucionais.

3.5. A escolha por veículo do tipo hatch fundamenta-se em critérios técnicos de adequação ao objeto, proporcionalidade e racionalidade do gasto público, considerando tratar-se de veículo com menor custo de aquisição e manutenção, elevada eficiência no consumo de combustível, facilidade



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

de condução e manobrabilidade, bem como capacidade suficiente para o transporte de equipes e materiais de pequeno porte, atendendo de forma satisfatória às demandas ordinárias da Secretaria Municipal de Saúde, sem implicar em superdimensionamento da solução.

3.6. Cumpre destacar que a presente aquisição encontra-se devidamente amparada na Resolução SES nº 10.303/2025, a qual disciplina a transferência de recursos financeiros ao ente municipal com a finalidade de fortalecer a estrutura operacional dos serviços de saúde, impondo a observância de critérios de legalidade, eficiência e vinculação ao objeto pactuado. Assim, a destinação dos recursos para a aquisição do veículo em questão revela-se compatível com as diretrizes estabelecidas, contribuindo para a ampliação da capacidade operacional da Secretaria e para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

3.7. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação pretendida, a qual se alinha ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público, constituindo medida essencial para o fortalecimento da gestão municipal de saúde e para a garantia de atendimento digno e eficaz à população.

3.8. levantamento de mercado realizado teve por finalidade identificar, de forma objetiva, as alternativas disponíveis para viabilizar a aquisição de 01 (um) veículo automotor do tipo hatch, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Resolução SES nº 10.303/2025, avaliando-se as opções existentes sob os critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e de governança pública. A análise das soluções disponíveis evidenciou que a aquisição de veículo próprio constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a natureza contínua, descentralizada e operacionalmente sensível das atividades desenvolvidas pela Secretaria, bem como a necessidade de previsibilidade logística, controle administrativo, disponibilidade permanente e racionalização de custos ao longo do ciclo de vida do bem.

3.9. A opção administrativa por admitir a participação de concessionárias e revendedores em procedimento licitatório destinado à aquisição de veículos zero quilômetro revela-se juridicamente válida, tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas, desde que observada, de forma expressa e inequívoca, a exigência de que os bens não possuam uso anterior e estejam aptos ao primeiro emplacamento em nome da Administração. Consoante entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas, a Administração Pública detém competência discricionária para delimitar o objeto da contratação, desde que o faça de maneira clara, motivada e orientada por critérios de custo-benefício, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, a caracterização dos veículos como “zero quilômetro” deve restringir-se ao seu estado de novo, sem uso pretérito e sem rodagem, sendo juridicamente irrelevante, para fins de atendimento ao interesse público, se o bem se encontra sob a posse direta do fabricante ou já foi adquirido por concessionária ou revendedora, desde que preservadas integralmente as condições de novo, a garantia de fábrica e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

a conformidade técnica exigida. A admissão de concessionárias e revendedores como potenciais licitantes amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção de melhores condições comerciais, reduz riscos de direcionamento indevido e contribui para a economicidade da contratação, sem prejuízo da qualidade, da segurança ou da padronização técnica dos veículos. Ressalte-se que o mercado automotivo brasileiro é estruturado, em regra, por meio de redes autorizadas de comercialização, responsáveis pela prestação de garantia de fábrica, assistência técnica e suporte pós-venda, elementos essenciais à adequada gestão contratual e à mitigação de riscos operacionais ao longo do ciclo de vida dos bens. A jurisprudência administrativa reconhece, ainda, que restrições à participação exclusiva de fabricantes, quando não tecnicamente indispensáveis, tendem a configurar limitação indevida à competitividade, devendo a Administração concentrar suas exigências na condição objetiva dos veículos a serem fornecidos novos, sem uso anterior e tecnicamente conformes e não na posição jurídica ou comercial do fornecedor na cadeia produtiva.

3.10. A exigência de existência de concessionária autorizada da marca ofertada localizada em raio máximo de 85 (Oitenta) quilômetros por via asfaltada da sede do Município de Pedra Dourada-MG constitui critério técnico legítimo, proporcional e diretamente relacionado à vantajosidade da contratação, à eficiência administrativa e à adequada gestão do ciclo de vida do bem a ser adquirido. Tal requisito não se destina a restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim a assegurar que a Administração Pública disponha de condições objetivas para o cumprimento integral das manutenções preventivas e corretivas previstas na garantia de fábrica, elemento essencial para preservação da funcionalidade, durabilidade, segurança operacional e valor econômico do veículo ao longo de sua vida útil. A experiência administrativa demonstra que a inexistência de rede autorizada em distância razoável acarreta custos indiretos significativos, tais como despesas recorrentes com deslocamento, consumo de combustível, diárias de servidores, indisponibilidade prolongada do bem, atrasos na execução dos serviços públicos e, em situações mais gravosas, perda da garantia do fabricante por impossibilidade prática de cumprimento dos cronogramas de manutenção obrigatória. Tais efeitos produzem impacto direto sobre a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando os princípios que regem as contratações públicas e expondo a Administração a riscos operacionais e financeiros evitáveis.

3.10.1. O critério de distância máxima de 85 (Oitenta) quilômetros por via asfaltada mostra-se tecnicamente razoável e proporcional à realidade regional, considerando a malha viária disponível, o tempo médio de deslocamento, a logística administrativa do Município e a necessidade de minimizar a imobilização do veículo para fins de manutenção. Trata-se de parâmetro objetivo, mensurável e previamente definido, que não guarda relação com marca específica, mas com a existência de infraestrutura mínima de suporte técnico oficial, sendo aplicável de forma isonômica a todos os licitantes.

3.10.2. A adoção exclusiva das informações constantes no site oficial da montadora como meio de comprovação da existência de concessionária autorizada reforça a segurança jurídica do procedimento, evita controvérsias interpretativas e afasta a possibilidade de validação de oficinas não credenciadas, representantes informais ou estruturas que não detenham autorização para execução de serviços cobertos pela garantia de fábrica. Essa cautela assegura rastreabilidade,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

verificabilidade e auditabilidade da exigência, atributos indispensáveis à boa governança administrativa.

3.10.3. A utilização da ferramenta Google Maps para aferição da distância, considerando o trajeto mais curto por vias asfaltadas, confere objetividade, transparência e padronização ao critério, eliminando subjetividade na análise das propostas e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes. Trata-se de metodologia amplamente aceita na Administração Pública, inclusive por órgãos de controle, para mensuração de distâncias com base em parâmetros técnicos acessíveis e verificáveis por qualquer interessado.

3.10.4. Ante o exposto, a exigência ora estabelecida guarda relação direta com o objeto da contratação, é tecnicamente justificada, proporcional aos fins pretendidos e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O eventual descumprimento do requisito compromete a vantajosidade da proposta sob a ótica do custo global e da operacionalidade do bem, razão pela qual sua inobservância enseja, legitimamente, a desclassificação da proposta, não como sanção, mas como consequência lógica da inaptidão técnica para atender plenamente às necessidades da Administração ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

3.11. A adoção do descritivo técnico referente à aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo SUV compacto, automático, ano/modelo 2026/2026, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de economicidade, devidamente alinhados às necessidades institucionais da Administração Pública, especialmente no contexto das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Inicialmente, destaca-se que a definição do tipo de veículo como SUV compacto decorre da necessidade de compatibilização entre robustez operacional e versatilidade de uso, considerando a realidade logística do Município, que envolve deslocamentos frequentes em vias urbanas e, não raramente, em estradas rurais ou com condições irregulares de pavimentação. Nesse cenário, veículos com maior altura em relação ao solo, melhor capacidade de absorção de impactos e maior estabilidade estrutural apresentam desempenho superior quando comparados a veículos de menor porte, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços públicos e redução de custos com manutenção corretiva. A exigência de motorização mínima entre 1.0 e 1.3 aspirado, com potência mínima de 98 cv (gasolina) e 107 cv (etanol), associada à transmissão automática ou do tipo CVT, encontra respaldo na necessidade de garantir desempenho adequado, eficiência energética e conforto operacional, especialmente em situações que envolvem tráfego urbano intenso, deslocamentos intermunicipais e condução contínua por longos períodos. Tais características contribuem para a redução do desgaste físico dos condutores, aumento da segurança na condução e maior padronização operacional da frota. A definição de capacidade mínima do porta-malas em 369 litros, bem como tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros, visa assegurar autonomia operacional e capacidade logística compatível com o transporte de materiais, equipamentos leves e insumos utilizados nas rotinas da Secretaria, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando o uso do veículo em atividades institucionais diversas. No que tange aos sistemas de segurança embarcados, a exigência de, no mínimo, 4 airbags, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, sinalização de frenagem de emergência e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

sistema ISOFIX está diretamente relacionada à mitigação de riscos operacionais, proteção dos ocupantes e conformidade com padrões modernos de segurança veicular, constituindo requisito indispensável à preservação da integridade física dos servidores e usuários eventualmente transportados. Os itens de conforto e tecnologia, tais como ar-condicionado automático digital, direção elétrica, vidros e travas elétricas, retrovisores com regulagem elétrica e rebatimento automático, bem como sistema multimídia original de fábrica com tela mínima de 8 polegadas, não se caracterizam como elementos supérfluos, mas sim como componentes que contribuem para a eficiência operacional, ergonomia, segurança e melhor aproveitamento do veículo nas atividades institucionais, especialmente em jornadas prolongadas e condições adversas de uso. Ademais, a padronização da cor branca observa práticas administrativas consolidadas, facilitando a identificação visual do veículo como integrante da frota pública, contribuindo para a transparência, controle patrimonial e padronização institucional. Importa destacar que o descritivo técnico foi estruturado com base em parâmetros mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade, não contemplando qualquer indicação de marca, modelo ou fabricante específico, o que assegura ampla competitividade no certame, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Por fim, ressalta-se que as especificações adotadas guardam relação direta com a finalidade pública da contratação, sendo proporcionais, adequadas e suficientes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem incorrer em superdimensionamento ou restrição indevida à competição, configurando-se como medida alinhada às boas práticas de planejamento, gestão de riscos e governança das contratações públicas.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV compacto, com motorização flex, transmissão automática ou CVT, e demais especificações técnicas definidas no Termo de Referência, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Resolução SES nº 10.303/2025.

4.2. A presente solução foi concebida a partir da análise integrada das necessidades institucionais da Secretaria, considerando a natureza contínua, descentralizada e territorialmente abrangente das ações e serviços públicos de saúde, que demandam deslocamentos frequentes de equipes técnicas, transporte de insumos e suporte logístico às unidades de atendimento, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

4.3. Nesse contexto, a aquisição de veículo próprio configura-se como solução estruturante, na medida em que assegura disponibilidade imediata, autonomia administrativa, previsibilidade de custos operacionais e maior controle sobre a utilização do bem, em contraste com alternativas como locação ou uso compartilhado de frota, as quais se mostram menos eficientes sob a ótica da continuidade do serviço público, da economicidade no médio e longo prazo e da gestão operacional.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.4. A escolha por veículo do tipo SUV compacto decorre da necessidade de compatibilizar conforto, segurança, desempenho e robustez, permitindo adequada circulação em diferentes condições de tráfego e garantindo maior durabilidade do bem, redução de custos de manutenção e menor risco de interrupções operacionais. As especificações técnicas estabelecidas contemplam requisitos mínimos de desempenho, segurança ativa e passiva, eficiência energética e capacidade logística, assegurando que o veículo seja apto a atender, de forma satisfatória, às demandas institucionais sem incorrer em superdimensionamento.

4.5. A solução abrange não apenas o fornecimento do veículo em si, mas também a garantia de entrega em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares, incluindo equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, garantia de fábrica, documentação regular para primeiro emplacamento em nome da Administração e suporte técnico por meio de rede autorizada, assegurando a adequada gestão do ciclo de vida do bem.

4.6. Adicionalmente, a solução contempla a integração do veículo à frota municipal, com designação formal de responsável pela gestão e fiscalização, definição de rotinas de uso, manutenção preventiva e controle de abastecimento, de modo a garantir a rastreabilidade, a eficiência na utilização e a preservação do patrimônio público.

4.7. Sob a perspectiva da governança pública, a solução encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, na medida em que viabiliza a execução regular das ações de saúde, reduz riscos operacionais, otimiza a alocação de recursos e fortalece a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a aquisição do veículo nos moldes propostos constitui solução adequada, suficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à Resolução SES nº 10.303/2025.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV compacto, em estrita conformidade com as diretrizes, finalidades e parâmetros técnicos estabelecidos na Resolução SES nº 10.303/2025, bem como com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

5.2. O veículo deverá ser entregue sem qualquer uso anterior, sem rodagem, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como de todos os itens de série originalmente previstos pelo fabricante.

5.3. As especificações técnicas mínimas do veículo deverão observar integralmente aquelas estabelecidas neste instrumento, sendo vedado o fornecimento de bem com características



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

inferiores às exigidas, admitindo-se, contudo, características superiores, desde que não impliquem ônus adicional à Administração.

5.4. O veículo deverá apresentar características compatíveis com o transporte institucional de servidores, equipes técnicas e apoio operacional, assegurando condições adequadas de segurança, conforto, ergonomia e confiabilidade, incluindo, no mínimo, capacidade adequada de passageiros, cintos de segurança em todos os assentos, sistemas de segurança ativa e passiva, além de dispositivos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

5.5. O veículo deverá possuir motorização, desempenho, capacidade de carga, autonomia e características construtivas compatíveis com a utilização em vias urbanas e rurais, inclusive em condições adversas de pavimentação, garantindo robustez operacional, durabilidade e eficiência no desempenho das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O bem deverá ser fornecido com garantia mínima de fábrica, nos prazos e condições praticados pelo mercado, abrangendo, no mínimo, motor, transmissão, sistema de freios, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração durante todo o período de vigência da garantia.

5.7. A contratada deverá assegurar a existência de concessionária autorizada da marca ofertada, apta à realização de manutenções preventivas e corretivas em conformidade com as exigências de garantia do fabricante, localizada em distância compatível com a sede do Município, nos termos definidos no instrumento convocatório, garantindo suporte técnico adequado e continuidade operacional do veículo.

5.8. O veículo deverá ser entregue devidamente preparado para uso, com todos os fluidos, ajustes e configurações exigidos pelo fabricante, acompanhado de manual do proprietário, manual de garantia, certificado de garantia, nota fiscal e demais documentos necessários ao correto recebimento, emplacamento e registro patrimonial.

5.9. O recebimento do bem será realizado em duas etapas, sendo recebimento provisório e recebimento definitivo, mediante verificação de conformidade técnica, documental e funcional, facultando-se à Administração recusar total ou parcialmente o bem que não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10. Eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas no recebimento provisório ou durante o período de garantia deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer custos adicionais, incluindo despesas com transporte, peças, mão de obra ou substituição do bem, quando tecnicamente justificado.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.1. O veículo automotor, objeto da contratação, deverá ser entregue novo (zero quilômetro), em estado original de fábrica, sem qualquer uso anterior, sem rodagem, sem avarias, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como de todos os itens de série previstos pelo fabricante e das especificações técnicas constantes neste instrumento.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, fretes, mão de obra, preparação do veículo, documentação, emplacamento, licenciamento inicial e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor competente do Município, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de toda a documentação técnica, fiscal e de garantia exigida.

6.2.1. Após a entrega, o bem ficará sujeito à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados, respectivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato ou por comissão formalmente designada, na forma da legislação vigente.

6.2.2. O recebimento do bem somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, sendo vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

6.2.3. O atraso injustificado na entrega do veículo sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3. O veículo deverá ser entregue no endereço indicado pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, no âmbito do Município contratante.

6.3.1. O horário destinado ao recebimento será definido pela Administração, preferencialmente em dias úteis e horário de expediente, observadas as rotinas administrativas do Município.

6.4. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma única, integral e não parcelada, considerando tratar-se de demanda específica, singular e previamente delimitada, inexistindo fornecimento continuado ou entrega gradativa.

6.5. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, substituição ou regularização do bem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. O bem será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações técnicas, condições de fornecimento e documentação exigida.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.7. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.8. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatado fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo a contratada adotar, de imediato, as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, conformidade técnica e adequação do bem fornecido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.10.302.0075.2160.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 1500 – Ficha 535 e 02.06.10.301.0075.1120.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 2600 – Ficha 1363 nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Pedra Dourada, 14 de abril de 2026.

Valéria Barbosa Rúbio
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo hatch, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Resolução SES nº 10.303/2025, configurando-se como medida indispensável ao adequado desempenho das atividades administrativas, técnicas e assistenciais no âmbito do sistema público municipal de saúde.

1.2. A execução das ações e serviços de saúde no contexto municipal caracteriza-se por elevada dinamicidade, capilaridade territorial e necessidade de deslocamentos contínuos, envolvendo equipes multiprofissionais, servidores e apoio logístico, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Tais atividades compreendem, dentre outras, visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes, transporte de materiais e insumos, suporte às Unidades Básicas de Saúde, execução de programas estratégicos, ações de vigilância em saúde e articulação intersetorial, exigindo, portanto, disponibilidade permanente de meios de transporte adequados, seguros e eficientes.

1.3. Verifica-se que a atual estrutura de mobilidade da Secretaria Municipal de Saúde mostra-se limitada frente à crescente demanda por deslocamentos, seja em razão do desgaste natural da frota existente, seja pela insuficiência quantitativa de veículos disponíveis, o que compromete a regularidade, a tempestividade e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. Tal cenário impõe restrições operacionais que podem impactar negativamente a continuidade das ações, a qualidade do atendimento à população e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas nas políticas públicas de saúde.

1.4. Nesse contexto, a aquisição de veículo próprio revela-se a alternativa mais vantajosa sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade, na medida em que reduz a dependência de soluções precárias ou onerosas, como locações eventuais ou compartilhamento excessivo de veículos, além de proporcionar maior controle operacional, previsibilidade de custos e disponibilidade imediata para atendimento das demandas institucionais.

1.5. A escolha por veículo do tipo hatch fundamenta-se em critérios técnicos de adequação ao objeto, proporcionalidade e racionalidade do gasto público, considerando tratar-se de veículo com menor custo de aquisição e manutenção, elevada eficiência no consumo de combustível, facilidade de condução e manobrabilidade, bem como capacidade suficiente para o transporte de equipes e materiais de pequeno porte, atendendo de forma satisfatória às demandas ordinárias da Secretaria Municipal de Saúde, sem implicar em superdimensionamento da solução.

1.6. Cumpre destacar que a presente aquisição encontra-se devidamente amparada na Resolução SES nº 10.303/2025, a qual disciplina a transferência de recursos financeiros ao ente municipal com a finalidade de fortalecer a estrutura operacional dos serviços de saúde, impondo a observância de critérios de legalidade, eficiência e vinculação ao objeto pactuado. Assim, a



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

destinação dos recursos para a aquisição do veículo em questão revela-se compatível com as diretrizes estabelecidas, contribuindo para a ampliação da capacidade operacional da Secretaria e para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

1.7. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação pretendida, a qual se alinha ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público, constituindo medida essencial para o fortalecimento da gestão municipal de saúde e para a garantia de atendimento digno e eficaz à população.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. levantamento de mercado realizado teve por finalidade identificar, de forma objetiva, as alternativas disponíveis para viabilizar a aquisição de 01 (um) veículo automotor do tipo hatch, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Resolução SES nº 10.303/2025, avaliando-se as opções existentes sob os critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica, administrativa e de governança pública. A análise das soluções disponíveis evidenciou que a aquisição de veículo próprio constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a natureza contínua, descentralizada e operacionalmente sensível das atividades desenvolvidas pela Secretaria, bem como a necessidade de previsibilidade logística, controle administrativo, disponibilidade permanente e racionalização de custos ao longo do ciclo de vida do bem.

2.2. A opção administrativa por admitir a participação de concessionárias e revendedores em procedimento licitatório destinado à aquisição de veículos zero quilômetro revela-se juridicamente válida, tecnicamente justificada e plenamente compatível com os princípios que regem as contratações públicas, desde que observada, de forma expressa e inequívoca, a exigência de que os bens não possuam uso anterior e estejam aptos ao primeiro emplacamento em nome da Administração. Consoante entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas, a Administração Pública detém competência discricionária para delimitar o objeto da contratação, desde que o faça de maneira clara, motivada e orientada por critérios de custo-benefício, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, a caracterização dos veículos como “zero quilômetro” deve restringir-se ao seu estado de novo, sem uso pretérito e sem rodagem, sendo juridicamente irrelevante, para fins de atendimento ao interesse público, se o bem se encontra sob a posse direta do fabricante ou já foi adquirido por concessionária ou revendedora, desde que preservadas integralmente as condições de novo, a garantia de fábrica e a conformidade técnica exigida. A admissão de concessionárias e revendedores como potenciais licitantes amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção de melhores condições comerciais, reduz riscos de direcionamento indevido e contribui para a economicidade da contratação, sem prejuízo da qualidade, da segurança ou da padronização técnica dos veículos. Ressalte-se que o mercado automotivo brasileiro é estruturado, em regra, por meio de redes autorizadas de comercialização, responsáveis pela prestação de garantia de fábrica, assistência técnica e suporte pós-venda, elementos essenciais à adequada gestão contratual e à mitigação de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

riscos operacionais ao longo do ciclo de vida dos bens. A jurisprudência administrativa reconhece, ainda, que restrições à participação exclusiva de fabricantes, quando não tecnicamente indispensáveis, tendem a configurar limitação indevida à competitividade, devendo a Administração concentrar suas exigências na condição objetiva dos veículos a serem fornecidos novos, sem uso anterior e tecnicamente conformes e não na posição jurídica ou comercial do fornecedor na cadeia produtiva.

2.3. A exigência de existência de concessionária autorizada da marca ofertada localizada em raio máximo de 85 (Oitenta) quilômetros por via asfaltada da sede do Município de Pedra Dourada-MG constitui critério técnico legítimo, proporcional e diretamente relacionado à vantajosidade da contratação, à eficiência administrativa e à adequada gestão do ciclo de vida do bem a ser adquirido. Tal requisito não se destina a restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim a assegurar que a Administração Pública disponha de condições objetivas para o cumprimento integral das manutenções preventivas e corretivas previstas na garantia de fábrica, elemento essencial para preservação da funcionalidade, durabilidade, segurança operacional e valor econômico do veículo ao longo de sua vida útil. A experiência administrativa demonstra que a inexistência de rede autorizada em distância razoável acarreta custos indiretos significativos, tais como despesas recorrentes com deslocamento, consumo de combustível, diárias de servidores, indisponibilidade prolongada do bem, atrasos na execução dos serviços públicos e, em situações mais gravosas, perda da garantia do fabricante por impossibilidade prática de cumprimento dos cronogramas de manutenção obrigatória. Tais efeitos produzem impacto direto sobre a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando os princípios que regem as contratações públicas e expondo a Administração a riscos operacionais e financeiros evitáveis.

2.3.1. O critério de distância máxima de 85 (Oitenta) quilômetros por via asfaltada mostra-se tecnicamente razoável e proporcional à realidade regional, considerando a malha viária disponível, o tempo médio de deslocamento, a logística administrativa do Município e a necessidade de minimizar a imobilização do veículo para fins de manutenção. Trata-se de parâmetro objetivo, mensurável e previamente definido, que não guarda relação com marca específica, mas com a existência de infraestrutura mínima de suporte técnico oficial, sendo aplicável de forma isonômica a todos os licitantes.

2.3.2. A adoção exclusiva das informações constantes no site oficial da montadora como meio de comprovação da existência de concessionária autorizada reforça a segurança jurídica do procedimento, evita controvérsias interpretativas e afasta a possibilidade de validação de oficinas não credenciadas, representantes informais ou estruturas que não detenham autorização para execução de serviços cobertos pela garantia de fábrica. Essa cautela assegura rastreabilidade, verificabilidade e auditabilidade da exigência, atributos indispensáveis à boa governança administrativa.

2.3.3. A utilização da ferramenta Google Maps para aferição da distância, considerando o trajeto mais curto por vias asfaltadas, confere objetividade, transparência e padronização ao critério, eliminando subjetividade na análise das propostas e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes. Trata-se de metodologia amplamente aceita na Administração Pública, inclusive por



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

órgãos de controle, para mensuração de distâncias com base em parâmetros técnicos acessíveis e verificáveis por qualquer interessado.

2.3.4. Ante o exposto, a exigência ora estabelecida guarda relação direta com o objeto da contratação, é tecnicamente justificada, proporcional aos fins pretendidos e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O eventual descumprimento do requisito compromete a vantajosidade da proposta sob a ótica do custo global e da operacionalidade do bem, razão pela qual sua inobservância enseja, legitimamente, a desclassificação da proposta, não como sanção, mas como consequência lógica da inaptidão técnica para atender plenamente às necessidades da Administração ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

2.4. A adoção do descritivo técnico referente à aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo SUV compacto, automático, ano/modelo 2026/2026, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de economicidade, devidamente alinhados às necessidades institucionais da Administração Pública, especialmente no contexto das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Inicialmente, destaca-se que a definição do tipo de veículo como SUV compacto decorre da necessidade de compatibilização entre robustez operacional e versatilidade de uso, considerando a realidade logística do Município, que envolve deslocamentos frequentes em vias urbanas e, não raramente, em estradas rurais ou com condições irregulares de pavimentação. Nesse cenário, veículos com maior altura em relação ao solo, melhor capacidade de absorção de impactos e maior estabilidade estrutural apresentam desempenho superior quando comparados a veículos de menor porte, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços públicos e redução de custos com manutenção corretiva. A exigência de motorização mínima entre 1.0 e 1.3 aspirado, com potência mínima de 98 cv (gasolina) e 107 cv (etanol), associada à transmissão automática ou do tipo CVT, encontra respaldo na necessidade de garantir desempenho adequado, eficiência energética e conforto operacional, especialmente em situações que envolvem tráfego urbano intenso, deslocamentos intermunicipais e condução contínua por longos períodos. Tais características contribuem para a redução do desgaste físico dos condutores, aumento da segurança na condução e maior padronização operacional da frota. A definição de capacidade mínima do porta-malas em 369 litros, bem como tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, visa assegurar autonomia operacional e capacidade logística compatível com o transporte de materiais, equipamentos leves e insumos utilizados nas rotinas da Secretaria, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando o uso do veículo em atividades institucionais diversas. No que tange aos sistemas de segurança embarcados, a exigência de, no mínimo, 4 airbags, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, sinalização de frenagem de emergência e sistema ISOFIX está diretamente relacionada à mitigação de riscos operacionais, proteção dos ocupantes e conformidade com padrões modernos de segurança veicular, constituindo requisito indispensável à preservação da integridade física dos servidores e usuários eventualmente transportados. Os itens de conforto e tecnologia, tais como ar-condicionado automático digital, direção elétrica, vidros e travas elétricas, retrovisores com regulagem elétrica e rebatimento automático, bem como sistema multimídia original de fábrica com tela mínima de 8 polegadas, não



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

se caracterizam como elementos supérfluos, mas sim como componentes que contribuem para a eficiência operacional, ergonomia, segurança e melhor aproveitamento do veículo nas atividades institucionais, especialmente em jornadas prolongadas e condições adversas de uso. Ademais, a padronização da cor branca observa práticas administrativas consolidadas, facilitando a identificação visual do veículo como integrante da frota pública, contribuindo para a transparência, controle patrimonial e padronização institucional. Importa destacar que o descritivo técnico foi estruturado com base em parâmetros mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade, não contemplando qualquer indicação de marca, modelo ou fabricante específico, o que assegura ampla competitividade no certame, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Por fim, ressalta-se que as especificações adotadas guardam relação direta com a finalidade pública da contratação, sendo proporcionais, adequadas e suficientes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem incorrer em superdimensionamento ou restrição indevida à competição, configurando-se como medida alinhada às boas práticas de planejamento, gestão de riscos e governança das contratações públicas.

2.5. Ante o exposto identificou-se que os itens descritos a seguir atendem integralmente as demandas originárias da Secretaria Requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV COMPACTO, AUTOMÁTICO, ANO/MODELO 2026/2026, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 A 1.3 ASPIRADO, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ETANOL); TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU TIPO CVT; DIREÇÃO ELÉTRICA; CARROCERIA 4 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 369 LITROS; FARÓIS EM LED, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS; COR BRANCA; O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ALÉM DOS SEGUINTE ITENS DE SÉRIE E SISTEMAS EMBARCADOS: SISTEMA DE SEGURANÇA COM, NO MÍNIMO, 4 AIRBAGS, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, MODO SPORT, SINALIZAÇÃO DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA E SISTEMA ISOFIX; AR- CONDICIONADO AUTOMÁTICO DIGITAL; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; RETROVISORES COM REGULAGEM ELÉTRICA E REBATIMENTO AO ACIONAR A RÉ; SITEMA DE	UNID	01



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

SOM COMPLETO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM TELA MÍNIMA DE 8", RODAS ARO MÍNIMO 16".		
---	--	--

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV compacto, com motorização flex, transmissão automática ou CVT, e demais especificações técnicas definidas no Termo de Referência, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Resolução SES nº 10.303/2025.

3.2. A presente solução foi concebida a partir da análise integrada das necessidades institucionais da Secretaria, considerando a natureza contínua, descentralizada e territorialmente abrangente das ações e serviços públicos de saúde, que demandam deslocamentos frequentes de equipes técnicas, transporte de insumos e suporte logístico às unidades de atendimento, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

3.3. Nesse contexto, a aquisição de veículo próprio configura-se como solução estruturante, na medida em que assegura disponibilidade imediata, autonomia administrativa, previsibilidade de custos operacionais e maior controle sobre a utilização do bem, em contraste com alternativas como locação ou uso compartilhado de frota, as quais se mostram menos eficientes sob a ótica da continuidade do serviço público, da economicidade no médio e longo prazo e da gestão operacional.

3.4. A escolha por veículo do tipo SUV compacto decorre da necessidade de compatibilizar conforto, segurança, desempenho e robustez, permitindo adequada circulação em diferentes condições de tráfego e garantindo maior durabilidade do bem, redução de custos de manutenção e menor risco de interrupções operacionais. As especificações técnicas estabelecidas contemplam requisitos mínimos de desempenho, segurança ativa e passiva, eficiência energética e capacidade logística, assegurando que o veículo seja apto a atender, de forma satisfatória, às demandas institucionais sem incorrer em superdimensionamento.

3.5. A solução abrange não apenas o fornecimento do veículo em si, mas também a garantia de entrega em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares, incluindo equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, garantia de fábrica, documentação regular para primeiro emplacamento em nome da Administração e suporte técnico por meio de rede autorizada, assegurando a adequada gestão do ciclo de vida do bem.

3.6. Adicionalmente, a solução contempla a integração do veículo à frota municipal, com designação formal de responsável pela gestão e fiscalização, definição de rotinas de uso, manutenção preventiva e controle de abastecimento, de modo a garantir a rastreabilidade, a eficiência na utilização e a preservação do patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.7. Sob a perspectiva da governança pública, a solução encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, na medida em que viabiliza a execução regular das ações de saúde, reduz riscos operacionais, otimiza a alocação de recursos e fortalece a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a aquisição do veículo nos moldes propostos constitui solução adequada, suficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à Resolução SES nº 10.303/2025.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Tratando-se de demanda única, específica e perfeitamente delimitada na Resolução SES nº 10.303/2025, que autoriza e disciplina a aplicação dos recursos destinados ao fortalecimento da estrutura operacional da saúde no âmbito municipal, não se mostrou necessária a realização de cálculos adicionais, projeções de consumo ou levantamentos técnicos complementares para a definição do quantitativo a ser contratado.

4.2. O próprio ato normativo estabelece, de forma objetiva, a finalidade da despesa, vinculando a destinação dos recursos à estruturação da capacidade operacional da Administração por meio da aquisição de bens permanentes destinados à mobilidade institucional. Nesse contexto, o quantitativo de 01 (um) veículo automotor do tipo SUV compacto decorre diretamente da necessidade administrativa identificada e da finalidade pública autorizada, não havendo previsão de fornecimento continuado, escalonado ou sujeito a variações periódicas de consumo.

4.3. Diferentemente das contratações de natureza continuada ou de fornecimento parcelado, nas quais se impõe a realização de estudos de demanda, séries históricas ou estimativas de consumo futuro, a presente contratação possui caráter pontual, não repetitivo e finalisticamente vinculado à implementação de ação específica de estruturação da Secretaria Municipal de Saúde. Nessas circunstâncias, a elaboração de cálculos estimativos adicionais não agregaria valor técnico relevante, tampouco contribuiria para maior precisão, eficiência ou economicidade do processo.

4.4. Ressalte-se que a definição direta e objetiva do quantitativo não compromete o planejamento administrativo; ao contrário, confere maior clareza, rastreabilidade e segurança jurídica à contratação, ao vincular a despesa de forma estrita às finalidades autorizadas pela Resolução SES nº 10.303/2025. Tal vinculação assegura aderência integral ao objeto, aos limites e às diretrizes estabelecidas pelo ato normativo, reforçando a legitimidade da despesa e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo SUV compacto, em estrita conformidade com as diretrizes, finalidades e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

parâmetros técnicos estabelecidos na Resolução SES nº 10.303/2025, bem como com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

5.2. O veículo deverá ser entregue sem qualquer uso anterior, sem rodagem, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como de todos os itens de série originalmente previstos pelo fabricante.

5.3. As especificações técnicas mínimas do veículo deverão observar integralmente aquelas estabelecidas neste instrumento, sendo vedado o fornecimento de bem com características inferiores às exigidas, admitindo-se, contudo, características superiores, desde que não impliquem ônus adicional à Administração.

5.4. O veículo deverá apresentar características compatíveis com o transporte institucional de servidores, equipes técnicas e apoio operacional, assegurando condições adequadas de segurança, conforto, ergonomia e confiabilidade, incluindo, no mínimo, capacidade adequada de passageiros, cintos de segurança em todos os assentos, sistemas de segurança ativa e passiva, além de dispositivos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

5.5. O veículo deverá possuir motorização, desempenho, capacidade de carga, autonomia e características construtivas compatíveis com a utilização em vias urbanas e rurais, inclusive em condições adversas de pavimentação, garantindo robustez operacional, durabilidade e eficiência no desempenho das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O bem deverá ser fornecido com garantia mínima de fábrica, nos prazos e condições praticados pelo mercado, abrangendo, no mínimo, motor, transmissão, sistema de freios, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração durante todo o período de vigência da garantia.

5.7. A contratada deverá assegurar a existência de concessionária autorizada da marca ofertada, apta à realização de manutenções preventivas e corretivas em conformidade com as exigências de garantia do fabricante, localizada em distância compatível com a sede do Município, nos termos definidos no instrumento convocatório, garantindo suporte técnico adequado e continuidade operacional do veículo.

5.8. O veículo deverá ser entregue devidamente preparado para uso, com todos os fluidos, ajustes e configurações exigidos pelo fabricante, acompanhado de manual do proprietário, manual de garantia, certificado de garantia, nota fiscal e demais documentos necessários ao correto recebimento, emplacamento e registro patrimonial.

5.9. O recebimento do bem será realizado em duas etapas, sendo recebimento provisório e recebimento definitivo, mediante verificação de conformidade técnica, documental e funcional,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

facultando-se à Administração recusar total ou parcialmente o bem que não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10. Eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatados no recebimento provisório ou durante o período de garantia deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer custos adicionais, incluindo despesas com transporte, peças, mão de obra ou substituição do bem, quando tecnicamente justificado.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação tem por finalidade a obtenção de resultados concretos e mensuráveis no âmbito da gestão e execução das ações e serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere ao fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução SES nº 10.303/2025.

8.2. Como resultado direto, espera-se a ampliação da eficiência logística e operacional das atividades institucionais, por meio da disponibilização de veículo adequado, seguro e confiável, capaz de assegurar deslocamentos contínuos de equipes técnicas, transporte de insumos e suporte às unidades de saúde, reduzindo limitações atualmente existentes relacionadas à insuficiência ou inadequação da frota.

8.3. Pretende-se, ainda, a melhoria da continuidade e da qualidade dos serviços públicos de saúde, mediante a redução de interrupções operacionais, atrasos em atendimentos, dificuldades de acesso a áreas rurais e limitações na execução de ações descentralizadas, promovendo maior resolutividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

8.4. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação visa à redução de custos indiretos associados à utilização de soluções alternativas menos eficientes, tais como locações eventuais, uso compartilhado excessivo de veículos ou manutenção frequente de veículos obsoletos, proporcionando maior previsibilidade de despesas, racionalização do uso de recursos públicos e melhor gestão do ciclo de vida do bem.

8.5. No campo da gestão de riscos, a solução adotada busca mitigar riscos operacionais relacionados à indisponibilidade de transporte, falhas mecânicas recorrentes, perda de produtividade das equipes e comprometimento da execução das ações de saúde, assegurando maior confiabilidade, segurança e estabilidade na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.6. Espera-se, ainda, o aprimoramento das condições de trabalho dos servidores, mediante a disponibilização de veículo com padrões adequados de segurança, ergonomia e conforto, contribuindo para a redução de fadiga, aumento da produtividade e melhoria do desempenho funcional das equipes envolvidas.

8.7. Por fim, a contratação visa garantir a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à Resolução SES nº 10.303/2025, assegurando aderência às finalidades estabelecidas, transparência na execução da despesa e fortalecimento da governança pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 14 de abril de 2026.

Valéria Barbosa Rúbio
Secretária Municipal de Saúde